



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º
(Do Sr. Deputado DELMASSO)

RQ 1892 /2016

L I D O
Em 15.6.16

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, a respeito de possível suspensão de partos no Hospital Regional de Ceilândia.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações a respeito de possível suspensão de partos no Hospital Regional de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiado na imprensa local que funcionários do Hospital Regional de Ceilândia estão denunciando que mulheres estão dando à luz no chão e em cadeira de rodas.

Conforme matéria o centro obstétrico do Hospital Regional da Ceilândia corre o risco de ter as atividades paralisadas. Funcionários do local têm reclamado das condições de trabalho, apontado principalmente a falta de pessoal e a superlotação de pacientes. 0

SECRETARIA LEGISLATIVA 15Jun2016 11:50
R 17A 13266

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1892 / 2016
Fls. Nº 01 E.J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



De acordo com o Conselho Regional de Enfermagem do DF o déficit na unidade é de mais de 150 enfermeiros e 215 técnicos de enfermagem, comprometendo assim o atendimento aos pacientes.

Foi relatado também, ainda, o não cumprimento da Lei 11.108/2005, que garante a presença de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato as grávidas.

Além dos problemas citados, foi mencionado a falta de privacidade, pacientes com recém-nascidos em macas, recuperação pós-anestésica em maca cirúrgica e falta de materiais como lençóis e camisolas e também com a falta de segurança do local, que recebe um fluxo muito grande de pessoas.

Na última quinta-feira dia 09/06, o Coren-DF se reuniu com os servidores da unidade de saúde para definir providências com relação à situação do setor. Na ocasião os servidores ameaçam paralisar as atividades da unidade e manter apenas os serviços relativos à emergência.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

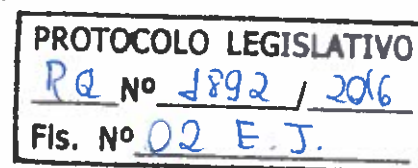
Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum; 0





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

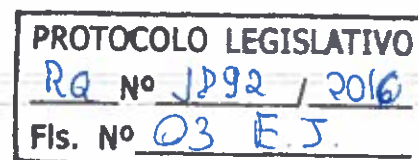
Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Diante do exposto, solicito informações a respeito das denúncias dos servidores do Hospital Regional de Ceilândia, mencionadas acima, e ainda, que providências a Secretaria está tomando para evitar a paralisação no atendimento no Centro Obstétrico. o





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO
PTN/DF**

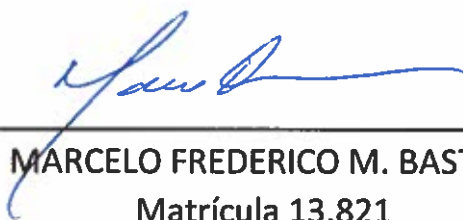
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1892 / 2016
Fls. Nº 04 E.J.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.892/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial